

LEI Nº 600 DE 10-09-82

José Maria Brasil do Amaral ²²

Preço Municipal de Minas Novas, faz
poder que a Câmara Municipal de Minas Novas, devida, e
de pacionara a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído o Brasão do Mu-
nicipio de Minas Novas:

PARÁGRAFO ÚNICO: O Brasão foi elabo-
rado considerando:



- a) Sede histórica do Município;
- b) O local que abriga o Município, na
origem mineiradora;
- c) Grande produção do milho.

Art. 2º - O referido Brasão, a partir des-
ta data, deverá ser usado nos documentos do Município.

Art. 3º - Faz parte da presente Lei, o dese-
enho do Brasão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário estando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas Municipal de Minas Novas, em
dez (10) dias do mês de Setembro, de mil novecentos e oitenta
e dois (1982).

PREFEITO MUNICIPAL